



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2025

TERMO DE CONTRATO DE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO E CONSULTORIA NOS PROGRAMAS DO SUS DURANTE O ANO DE 2025 ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – Nº 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA W C TAVARES LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Ao 06 (seis) dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede provisória na Avenida Ulisses Guimarães s/n, São João, SEBASTIÃO LEAL-PI, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Ulisses Guimarães 1209- Centro, C.N.P.J. nº **03.190.817/0001-68**, neste ato representado pela Sra. **CRISTIANE MARIA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Educação, domiciliado na Av. Ulisses Guimarães 1533- Centro Sebastião Leal, portador da Carteira de Identidade nº 1.935.176-SSP-PI, e CPF nº 827.350.343-72, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a **Empresa W C TAVARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 08.701.816/0001-54 com sede à Av. Presidente Médici 28- Bairro Centro - BERTOLÍNIA-PI-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **WEVERTON CANDIDO TAVARES** brasileiro, empresário, sócio administrador, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto contratação dos serviços de Assessoria e Consultoria, e Acompanhamento de projetos e convênios, bem como a gestão aos Programas do FNDE, e aos sistemas de informações aos Programas PNAE-PNATE- SIMES - PDDE INTERATIVO, - E.I MANUTENÇÃO – EDUCAÇÃO CONECTADA-SISCACS-MAVS PROJETOS PRESENCAS – SEGECON-SIOPS EUDUCASENSO- CNCA- entre outros, durante o ano de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil e oitocentos reais)**, os quais serão pagos, em 11 (onze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 3.000,00 (tres mil reais)** mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 89, parágrafo 1º e 2º da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FME (Fundo Municipal de Educação)**

Fontes	Programa/atividades	Natureza da despesa
500- FMS.	12.316.1161.2067-Manut. Ensino fundamental	33.90.39- ser. terc. P.J.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a prestar seus serviços com integridade, competência e boa fé, realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos dos institutos que norteiam a saúde do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual até 31 de Dezembro do ano em curso, podendo ser prorrogado por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Municipal de Educação do Município de Sebastião Leal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços constantes no cronograma anexo, a ser executados pelo contratado, sob a supervisão e fiscalização da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A execução dos serviços terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço de execução dos serviços será de R\$ 11 (onze) milhões, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todos os dados necessários para a execução dos serviços, bem como por garantir a segurança e a integridade das informações fornecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se responsabiliza por executar os serviços de acordo com o cronograma e o preço estabelecidos no presente instrumento contratual.

7.1 - Executar os serviços objeto do presente contrato, com zelo e diligência, e entregar os resultados dentro do prazo estabelecido.

7.2 - Manter e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE a respeito do local dos serviços e dos materiais utilizados, bem como fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários.

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a manter, durante a execução do contrato, um representante qualificado para responder por todos os atos e fatos do contrato, bem como para apresentar todos os documentos necessários para a execução dos serviços.

7.4 - O CONTRATADO é responsável por manter todos os dados e informações em sigilo, não divulgando para terceiros, sob pena de multa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- Fica designado o servidor **Antônio de Freitas dos Santos Neto, CPF 063.960.343-28**, da Secretaria Municipal de Educação como fiscal do presente Contrato, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo dos serviços no final deste contrato.

8.2- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, (Art. 140- inciso I alínea a e b da Lei 14.133/2021).

8.3- Os serviços serão recebidos mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Educação, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designado o Servidor **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAUJO JUNIOR** (portaria 062/2025 de 09/01/2025) como o gestor do presente Contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

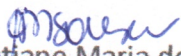
12.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

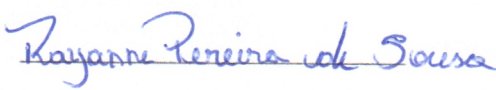
SEBASTIÃO LEAL-PI, 06 de Fevereiro de 2025


Cristiane Maria de Sousa
Secretária Municipal Educação
Prefeitura de Sebastião Leal
Contratante

Documento assinado digitalmente
 WEVERTON CANDIDO TAVARES
Data: 10/02/2025 15:11:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Weverton Cândido Tavares
P/ WC TAVARES LTDA
-Contratado

Testemunhas:

- 1) 
- 2) JOSÉ CARLOS ELIAS SARAIVA